ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.441.006/0001-50, com sede na Avenida Manoel Monteiro, nº 391, Quadra 06, Lote 04, Sala 04, Bairro Jardim Salvador, Trindade-GO, CEP 75388-565, neste ato representada por seu titular **Sr. Samuel Morais Santos**, brasileiro, casado, publicitário, portador da CI nº 6.123.148 SSP/GO e CPF nº 037.398.501-08, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165 da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto por **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA**.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A presente contrarrazão é **plenamente tempestiva**, pois apresentada dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme previsto no item **28.2** do edital e no art. 165, §4º, da **Lei nº 14.133/2021**, que assim dispõe:

"Interposto o recurso, este será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

Dessa forma, não há qualquer óbice ao seu recebimento e regular processamento.

II – SÍNTESE DO RECURSO INTERPOSTO PELA ICLIPPING

A recorrente sustenta a **inexequibilidade** da proposta apresentada pela 2KS com base nos seguintes pontos:

1. O valor de **R$ 2.500,00 mensais** (R$ 30.000,00 anuais) estaria abaixo de 50% do orçamento estimado pela Administração;
2. O contrato exigiria o **licenciamento obrigatório** de conteúdos de veículos como **Valor Econômico**, **Folha de S. Paulo** e **Estadão**, cujos custos, somados, superariam o valor proposto;

Com base nesses argumentos, a IClipping requer a **desclassificação** da 2KS.

III – DA EXEQUIBILIDADE PLENA DA PROPOSTA

As alegações da IClipping carecem de fundamento técnico, jurídico e econômico. A proposta da 2KS é **plenamente exequível** e está amparada por documentação robusta.

1. Comprovação documental já apresentada

A 2KS juntou, ainda na fase de anexos:

- **Notas fiscais** de execução de serviços similares;
- **Contratos vigentes** com valores compatíveis, destacando:
  - **Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CREM-MG)**;
  - **Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (TRT-PI)**;
- **Atestados de capacidade técnica** confirmando a execução integral e satisfatória de serviços de clipping.

Quadro Comparativo de Contratos

Cliente	**Objeto**	**Valor Mensal**	**Situação**
CREM-MG	Clipping eletrônico	R$ 2.800,00	Em execução
TRT-PI	Clipping eletrônico	R$ 2.600,00	Concluído com êxito
CREMERJ	Clipping eletrônico	**R$ 2.500,00**	Proposta apresentada

Os valores são **totalmente compatíveis com o praticado no mercado**, confirmando a **exequibilidade**.

2. Entendimento consolidado do TCU

O Tribunal de Contas da União já decidiu no **Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário**:

"A demonstração de exequibilidade pode ser feita mediante a apresentação de contratos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios, não sendo permitido à Administração criar critérios subjetivos não previstos no edital."

Assim, não há qualquer motivo para desclassificar a proposta da 2KS.

IV – DOS CUSTOS DE LICENCIAMENTO E A ESTRATÉGIA COMERCIAL DA 2KS

A IClipping tenta sustentar que os custos de licenciamento inviabilizariam a execução. Contudo:

- O edital **não exige comprovação prévia** de contratação de licenciamento;
- A 2KS **já possui bases de licenciamento ativas** em contratos com outros clientes, permitindo **diluir custos**;
- A política de formação de preços é parte da **estratégia comercial** da empresa e não pode ser questionada pela concorrente.

O **TCU** entende, no **Acórdão nº 3.584/2019 – Plenário**:

“Cabe à Administração analisar a capacidade de execução do objeto, e não interferir na estratégia comercial interna do licitante.”

Portanto, a argumentação da IClipping carece de fundamento técnico e jurídico.

V – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Nos termos do art. 18, I, da **Lei nº 14.133/2021**, Administração e licitantes estão vinculados ao edital. O item **4.3** é claro:

“Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.”

A 2KS **declarou expressamente** que sua proposta contempla **todos os custos necessários**, incluindo eventuais licenciamento, tributos e encargos.

Não cabe ao concorrente tentar impor **obrigações não previstas no edital**, sob pena de violação ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**.

VI – DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DA INEXEQUIBILIDADE

O item **6.9** do edital é categórico:

“Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.”

No caso em análise, **não houve qualquer diligência** porque a documentação apresentada pela 2KS já foi considerada suficiente para comprovar a viabilidade da execução.

Ademais, o **TCU** firmou entendimento no **Acórdão nº 3.235/2014 – Plenário**:

“É vedada a desclassificação por inexequibilidade sem que seja oportunizado ao licitante demonstrar, por documentos idôneos, a viabilidade da proposta.”

VII – DA PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A tentativa da IClipping de impor exigências inexistentes viola princípios basilares da licitação pública:

- **Isonomia**;
- **Competitividade**;
- **Julgamento objetivo**;
- **Vinculação ao edital**.

A jurisprudência do **TCU**, por meio da **Súmula nº 262**, é clara:

"É vedada a criação de exigências não previstas no edital com vistas a restringir a competitividade do certame."

Acatar o recurso da IClipping significaria ferir gravemente esses princípios.

VIII – CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O **não provimento** do recurso interposto pela IClipping;
2. A **manutenção da classificação** da 2KS Agência Digital Publicidade Ltda. como **vencedora** do Pregão Eletrônico nº 90007/2025;
3. A confirmação da **plena exequibilidade** da proposta apresentada;
4. A preservação dos princípios da **isonomia**, **competitividade**, **vinculação ao edital** e **julgamento objetivo**.

Termos em que, pede deferimento.

Trindade/GO, 25 de agosto de 2025.

Samuel Morais Santos
Representante Legal
2KS Agência Digital Publicidade Ltda.

SAMUEL MORAIS SANTOS

Assinado de forma digital por SAMUEL MORAIS SANTOS
Dados: 2025.08.25 16:28:13 -03'00'